

PARECER Nº 18 /2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Aplicável e Tabela de Preços Públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar, o SAAE de Marechal Cândido Rondon pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária e tabela de preços públicos.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 06/2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAP, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAAE não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 5,11% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

*Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, **conclui-se** que sua aplicação é medida justificável, sendo:*

- a) Revisão tarifária de 5,11% sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial **social**, residencial, comercial, industrial, produtor rural, público, pequeno comércio, multi-mista (predominante comercial) e multi-mista (predominante residencial);*
- b) Revisão tarifária de 5,11% sobre os valores atuais dos outros preços públicos.”*

Em observância à Lei Federal nº 14.898/2024 e à Resolução Orcispar nº 13/2025, foi instituída, nos termos do item 3.8 do Parecer Técnico nº 06/2026, a Reserva Tarifa Social, componente destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços de água e esgoto.

Trata-se de um mecanismo de compensação incorporado aos processos tarifários, com o objetivo específico de cobrir a perda de receita decorrente da aplicação dos descontos obrigatórios previstos na referida legislação federal, garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços sem comprometer o direito à tarifa social.

Destarte, esclarece-se que a revisão da tabela de outros preços públicos será realizada de acordo com o previsto na Seção II, observando-se o mesmo procedimento aplicável às tarifas de água e esgoto, nos termos do art. 9º da Resolução nº 38, de 2022. Ademais, serão adotados os procedimentos previstos no Anexo VII da referida Resolução, conforme disposto em seu art. 15.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica e tabela de preços públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

- 1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 06/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- 3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do

recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 17 de março de 2026.

**FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE
SOUSA**

Assinado de forma digital por
FERNANDA THAIS VERDEIRO
DE SOUSA
Dados: 2026.03.17 09:09:33
-03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269